



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 39/2026**  
**De 6 de abril de 2026**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 5.950, de 21 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A alteração se faz necessária diante da superveniência de fato relevante e de evidente interesse público, que consiste na danificação da estrutura da marginal do centro da cidade, situação que, se não enfrentada com a urgência devida, tende a se agravar progressivamente, ficando suscetível a riscos concretos de desmoronamentos subsequentes e demais prejuízos à segurança urbana e à mobilidade local.

Embora a construção da nova delegacia represente investimento relevante para a política de segurança pública, a atual circunstância exige priorização de medida emergencial voltada à preservação da integridade física da população, à proteção do patrimônio público e à mitigação de risco estrutural iminente. Em situações como a ora apresentada, o dever do Poder Público de prevenir danos maiores e assegurar a continuidade segura da circulação de pessoas e veículos impõe a realocação dos recursos para atender à necessidade mais urgente e premente do Município.

Assim, a inclusão dos reparos na marginal do centro da cidade, em substituição à construção da delegacia, revela-se como medida mais adequada ao interesse público imediato. Trata-se de providência indispensável para evitar o agravamento do dano já ocorrido e precaver ocorrências futuras.

Diante disso, a alteração proposta ao art. 1º visa apenas adequar a destinação dos recursos à realidade atual do Município, sem desvirtuar a finalidade pública de infraestrutura da operação de crédito, mas reorientando-a para obra de contenção e reparo, cuja execução se mostra urgente e necessária para a proteção da população e da infraestrutura urbana.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Julio Antônio Mariano**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 39/2026**  
**De 6 de abril de 2026**

**Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 5.950, de 21 de janeiro de 2025 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 5.950, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de São Roque autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), destinadas a Obras de Infraestrutura e Educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no orçamento vigente na seguinte dotação:

(13954) 01.08.01.15.451.0030.1492.4.4.90.51.00 .....R\$ 6.000.000,00  
Fonte 07 – Operação de Crédito  
Elemento: Obras e Instalações  
Ação: Obras de Mobilidade e Infraestrutura Urbana  
TOTAL:.....R\$6.000.000,00

Art. 3º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) referente à previsão de arrecadação do recurso de Operação de Crédito que será utilizado para obras no município.

TOTAL:.....R\$ 6.000.000,00

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sao-roque.1doc.com.br/verificacao/18A3-4DE0-3A09-E2AD> e informe o código 18A3-4DE0-3A09-E2AD





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 6.074 de 08/08/2025, Lei 6.075 de 08/08/2025, Lei 6.165 de 10/12/2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/4/2026**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.tdoc.com.br/verificacao/18A3-4DE0-3A09-E2AD> e informe o código 18A3-4DE0-3A09-E2AD





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18A3-4DE0-3A09-E2AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/04/2026 16:26:02  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/18A3-4DE0-3A09-E2AD>